



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.a REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
1430
SETOR DE ARQUIVO

Handwritten signature

Dist.

JCJ n.º 966/67

OBJETO — Aviso prévio, indenização, férias, 13º sal.

AUDIÊNCIAS
21-2-68 às 13,30 hs

yo-

RECTE. — VICENTE TEODORO

RECD. — SOCIEDADE DE CONCRETO ARMADO E CENTRIFUGADO DO BRASIL S/A

NCr\$ 539,60

AUTUAÇÃO

Aos 5 dias do mês de dezembro
do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

Handwritten signature

Chefe da Secretaria

fl. 2
Cob



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 5 dias do mês de dezembro de 1967

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Vicente Teodoro

sevente sotleiro brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Setor Palmito
(Residência)

portador da C. P.-N.º _____, Série _____ e apresentou a seguinte reclamação contra Sociedade de Concreto Armado e Centrifugado do Brasil S/A
(Reclamado)
domiciliado na Caixa Postal nº 491 - Nesta
(Rua e Número)

ADMISSÃO : 23-11-64
DISPENSA : 12-9-67
SALÁRIO : NCr\$0,38
PAGAMENTO: ~~XXXXXX~~ mensal

Aviso NCr\$ 91,20
Indenização Ncr\$ 296,40
20 dias de férias período 66/67. Ncr\$ 60,80
13º salário 67, 9/12. Ncr\$ 91,20

Ncr\$ 539,60

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

5
5 de Dezembro de 1968
Vicente Teodoro
Colônia
Setor Faltoso

S/A
Sociedade de Concreto Armado e Centralizadora do Brasil
Caixa Postal nº 491 - Niterói

23-11-64
12-9-67
WCR 0,38

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcd. do inteiro teor da presente reclamação, a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo (s) Rete (s).

[Handwritten signature]
CHEFE DA SECRETARIA

Vicente Teodoro
RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.
5 de 12 de 1968
Chefe de Secretaria: *[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Ab. 3
C. S. M.*

NOTIFICAÇÃO N.º

Sociedade de Concreto Armado e Centrifugado
Caixa Postal nº 491
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Vicente Teodoro

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,30 (treze horas e trinta minutos) horas do dia 21 (vinte e um) do mês de fevereiro de 1968 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 15 de janeiro de 1967

Amo Roberto Peury

CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 23 de janeiro de 1968 foi expedida a notificação da sentença de fls. 35.936 pelo registrado nº 35.936 com "AR", em Goiânia, 23 de janeiro de 1968

Edley
de da Secretaria

Handwritten initials/signature in the top right corner.

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 966/67

Aos 21 dias do mês de fevereiro de 1968, às 13,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, indeniz., férias e 13º sal. e movida por VICENTE TEÓDORO - recte contra SOCIEDADE DE CONCRETO ARMADO E CENTRIFUGA-DO DO BRASIL S/A.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamado representado por seu preposto, Sr. José Silvío Moreira, foi aberta a audiência.

Dada palavra a reclamada para sua contestação, alegou o seguinte: que o reclamante não foi dispensado, havendo desaparecido do emprêgo a partir de dia 13 de setembro, tendo sido o dia 12 o último dia em que trabalhou; posteriormente, já em novembro, procurou a reclamado e ali recebeu o seu de salário.

Proposta a conciliação foi celebrada na seguinte base:

A reclamada pagará ao reclamante por saldo da presente reclamação, a importância de N.º\$152,00, no dia 23 de fevereiro de 1968, dando-se as partes plena e geral quitação.

Custas, no valor de N.º\$13,81, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante na forma da lei.

E, para constar, eu, *Vicente Teodoro*, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

Paulo Fleury
Juiz Presidente

Marta de Sousa Costa
V. dos Empregadores

Vicente Teodoro
V. dos Empregados.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.



AS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e ~~sessenta e sete~~, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Vicente Teodoro (Representação, quando houver) e o Reclamado Sec. de Concrete Armado e C. de Brasil S/A e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 152,00 (Cente e cinquenta e dois cruzeiros novos)~~x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x~~ relativa ao Prec. 966/67. O pagamento foi feito pelo cheque nº 10579, contra o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Roberto Ruy

SECRETÁRIO

Vicente Teodoro

RECLAMANTE

RECLAMADO

Ff
[Handwritten initials]

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 29 / 19 68

ÓRGÃO EMITENTE: (Goiania Junta de Conciliação e Julgamento
de ; Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região)

PROCESSO N.º 966/67

RECLAMANTE OU RECORRENTE: ~~XXXXXXXXXXXXXXXX~~ **XXXXXXXXXXXXX** Vicente Teodoro

RECLAMADO OU RECORRIDO: ~~XXXXXXXXXXXXXXXX~~ Sociedade de Concrete Armado e centrifugado de
Sec. de Concrete Armado e Centrifugado de Brasil S/A Brasil S.A.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a
a importância de NCr\$ **7,00** (**Sete Cruzeiros novos.X.X.X.X.X.X.**)
referente a **custas**

(Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença NCr\$ **6,90**
- 2. da execução NCr\$
- 3. do agravo NCr\$
- 4. do contador NCr\$
- 5. do traslado NCr\$
- 6. do inquérito NCr\$
- 7. do recurso NCr\$
- 8. da certidão NCr\$
- 9. do depósito prévio NCr\$
- 10. Impresso NCr\$ **0,10**
- 11. Busca NCr\$
- 12. NCr\$
- 13. NCr\$
- 14. NCr\$
- 15. NCr\$

(Por extenso) **Sete cruzeiros novos X-X**

Goiania, 23 de fevereiro de 19 68

Assinatura
Amao Roberto Almey
[Handwritten signature]

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 3ª REGIÃO
Goiania
23 02 68
Ally

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº. 23

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão ao acórdão em favor de Sr. Práxis,.

de

Sessão, 28 de janeiro de 1968

Ricardo Roberto Pires

ORGÃO EMITENTE

PROCESSO Nº.

RECLAMANTE

RECLAMADO OU RECLAMADO

Sec. de Genêrese Armas e Contrabando de Brasil S/A

20.28-2.6f.

David Perry

7,00

- (Cotas e Emolumentos)
- NCR\$ 6,30
 - NCR\$
 - NCR\$
 - NCR\$
 - NCR\$
 - NCR\$
 - NCR\$
 - NCR\$
 - NCR\$
 - NCR\$
 - NCR\$ 0,70
 - NCR\$
 - NCR\$
 - NCR\$
 - NCR\$
 - NCR\$
 - NCR\$
 - NCR\$
 - NCR\$
 - NCR\$

(Por extensão)

Sete cruzeiros no valor de

Goiania, 23

88

23

fevereiro

Ricardo Roberto Pires

Ricardo Roberto Pires



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Vicente Teodoro
(Representação, quando houver)
e o Reclamado Sec. de Concreto Armado e C. de Brasil S/A e por este
(Representação, quando houver)
último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado
~~decisão proferida~~ na presente
reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 152,00
(Cento e cinquenta e dois cruzeiros novos) x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
relativa ao Proc. 966/67. O pagamento foi feito pelo cheque nº 10579,
contra o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Tamara Roberto Fleury

SECRETÁRIO

Vicente Teodoro

RECLAMANTE

RECLAMADO